



# Município de Santo Expedito/SP

CNPJ nº 46.439.113/0001-99

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

## =LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

**EMENTA:** Fixa o piso salarial para os profissionais da rede pública da educação básica do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo e dá outras providências;

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MF/MEC nº 07/2022, autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2024, o reajuste anual do piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica do Município de Santo Expedito, em início de carreira, em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sobre o vencimento base.

**Art. 2º.** Por força da presente lei, fica autorizado o setor de Recursos Humanos e de Finanças a proceder os registros necessários para que o vencimento base dos profissionais da rede pública da educação básica passe a ser de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

**§ 1º.** O reajuste descrito no art. 1º da presente lei se aplica ao vencimento inicial do profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º.** O reajuste descrito no art. 1º da presente lei será concedido de forma proporcional aos profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais e serão calculados da seguinte forma:

I – Para uma jornada de 30 (trinta) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta);

II – Para uma jornada de 20 (vinte) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 20 (vinte).



# Município de Santo Expedito/SP

CNPJ nº 46.439.113/0001-99

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

---

## (Continuação da Lei Complementar nº 002/2024)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

-Paço Municipal "*Bartolomeu José dos Passos*", 15 de fevereiro de 2024.-

  
**ANDERSON JOSÉ BETIO**  
Prefeito Municipal